



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº: 01 – SIMS/CEAS
ORIENTAÇÕES SOBRE A PORTARIA N. 109/2020 – MC
CUMPRIMENTO DO ART 30 DA LOAS



MACAPÁ – MAIO - 2020

Nota Técnica Conjunta nº 01 SIMS/CEAS de 07 de maio de 2020

Orientações às/aos gestoras/es de Assistência Social e Presidentes de Conselhos de Assistência Social sobre a prorrogação de prazos referente à Portaria n. 109/2020-MC em cumprimento ao artigo 30 da LOAS.

Introdução

Esta nota tem objetivo de informar as/os gestoras/es de Assistência Social e Presidentes de Conselhos de Assistência Social sobre os novos prazos para apresentação dos documentos necessários para comprovação dos requisitos ao cumprimento do artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social, previstos na Portaria n. 109/2020-MC, alterados em decorrência de situações provocadas pela pandemia do Covid-19.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) orienta-se pela Constituição da República de 1988, pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/93, atualizada pela Lei n. 12.345/11 – Lei do SUAS), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e demais normativas vigentes.

A Política de Assistência Social no Brasil, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, ganha novas exigências para organização e prestação dos serviços socioassistenciais, gerando demandas mais complexas para gestores, trabalhadores e Conselheiros da Assistência Social, o que requer maior capacidade técnica, operativa e política, impondo, portanto, grandes e relevantes desafios à gestão estadual e municipal.

O Tribunal de Contas da União – TCU, consubstanciada no TC n. 019.090/2015-3, que teve como objetivo avaliar a existência dos requisitos para repasse do recurso federal aos Estados, Municípios e Distrito Federal, dispostos no art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, proferiu o Acórdão n. 2404/2017 - Plenário que determinou e recomendou ao então Ministério do Desenvolvimento Social a elaboração de Plano de Ação, a fim de dar cumprimento ao disposto na LOAS.

A LOAS, em seu artigo 30, estabelece como condição para repasses financeiros aos

estados e municípios, a instituição dos Conselhos, Planos e Fundos de Assistência Social, o chamado CPF da Assistência Social, especificando:

- Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos conselhos e;
- Planos de Assistência Social.

A Portaria n. 109/2020-MC

A Portaria n. 109, de 22 de janeiro de 2020, do Ministério da Cidadania, regulamenta a verificação do cumprimento dos requisitos do artigo 30 da LOAS pelos entes estadual e municipal. Esta verificação terá por base o Censo SUAS e o CadSUAS. O artigo 6º desta Portaria prevê a suspensão do repasse dos recursos federais aos entes federativos que não cumprirem as condições estabelecidas no artigo 30 da LOAS.

Para efeito de suspensão de recursos, foram definidos prazos (artigo 7º), para que Estados e Municípios comprovem o cumprimento do referido artigo:

- ✓ **Janeiro de 2020**, aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao Plano de Assistência Social, até 31 de dezembro de 2019;
- ✓ **Agosto de 2020**, aos Estados que não apresentaram os requisitos referentes ao Plano de Assistência Social; e
- ✓ **Agosto de 2020**, aos Estados e Municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao Conselho e ao Fundo de Assistência Social.

Os Novos Prazos

Em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, provocada pela Covid-19, demandada pela Portaria n. 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, novos prazos foram estabelecidos:

DATA DA SUSPENSÃO	OBJETO DE AVERIGUAÇÃO	ENTES	PROROGAÇÃO DO PRAZO
Janeiro 2020	Plano de Assistência Social	Municípios	N. A
Agosto de 2020	Plano de Assistência Social	Estados	Novembro de 2020
Agosto de 2020	Conselho e Fundo de Assistência Social	Municípios e Estados	Novembro de 2020

A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e o Conselho Estadual de Assistência Social no Estado do Amapá - CEAS, recomendam às gestoras e aos gestores municipais do SUAS e Conselho de Assistência Social, a seguir as orientações do

Gestor Federal quanto ao cumprimento dos novos prazos, a fim de garantir os recursos para manutenção e oferta dos serviços, e assim, possam continuar a missão institucional do Sistema Único Assistência Social – SUAS, de afiançar a proteção social aos usuários, garantindo a continuidade de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

No Estado do Amapá, os 16 municípios estão em processo de organização de seus sistemas locais de Assistência Social e todos já instituíram o Fundo Municipal de Assistência Social, implantaram o Conselho Municipal de Assistência Social, e está em vigência o Plano de Assistência Social, cumprindo os requisitos do artigo 30 da LOAS, sendo que apenas dois municípios não apresentaram este instrumento de planejamento com a vigência atual, 2018 a 2021.

Diante de exposto, a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, e o Conselho Estadual de Assistência Social, adotaram processo de monitoramento do cumprimento do Art. 30 da LOAS e dos procedimentos previstos pela Portaria n. 109/2020-MC, considerando que alguns municípios apresentaram irregularidades na observância dos requisitos previstos pela portaria, no que tange aos conselhos de assistência social:

DATA	OBJETO DE MONITORAMENTO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
31 de agosto de 2020	Conselho de Assistência Social	- Lei de Criação do CAS - Regimento interno do CAS - Decreto de Composição do CAS
11 de setembro de 2020	Fundo de Assistência Social	- Lei Orçamentaria Anual - LOA - Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do FMAS - Decreto de Ordenador do FMAS - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do FMAS

Nesse sentido, orientam que no caso de o município estar irregular na composição do Conselho de Assistência Social (lei ou regimento) deverá realizar as devidas alterações para regularização, através de Resolução alterando Regimento ou alteração de Lei (neste caso via Câmara Municipal de Vereadores).

Desta forma, é imprescindível o olhar atento da gestão municipal para o cumprimento dos prazos, a fim de consolidar e garantir os direitos dos usuários.

Macapá, 7 de maio de 2020

Alba Nize Colares Caldas
Secretária da SIMS

Rocka Marques Kanagusko
Presidente do CEAS